



Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - CM Nº 53/2026

Dispõe sobre a promoção e valorização da saúde mental dos professores e demais profissionais da educação no Município de Lajeado e dá outras providências.

Art. 1º A promoção e a valorização da saúde mental dos professores e demais profissionais da educação constituem matéria de interesse público no Município de Lajeado, observados os princípios da dignidade da pessoa humana, da valorização profissional, da prevenção do adoecimento e da promoção da qualidade de vida.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se professores e demais profissionais da educação aqueles que exercem atividades de docência, gestão, apoio pedagógico, orientação, supervisão, coordenação, apoio educacional e demais funções relacionadas ao processo educativo.

Art. 3º São reconhecidas como relevantes para a promoção da saúde mental dos profissionais da educação as ações e iniciativas que tenham por finalidade:

- I – promover a conscientização acerca da importância da saúde mental no ambiente educacional;
- II – contribuir para a prevenção do sofrimento psíquico e do adoecimento relacionado ao trabalho;
- III – estimular a valorização dos profissionais da educação;
- IV – fomentar ambientes educacionais pautados pelo respeito, pela cooperação, pela escuta e pela dignidade profissional;
- V – incentivar a disseminação de informações sobre saúde mental, autocuidado e prevenção do adoecimento;
- VI – promover a reflexão sobre fatores relacionados à organização e às condições de trabalho que possam repercutir na saúde mental dos profissionais da educação;



Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

VII – estimular o conhecimento e a divulgação dos serviços públicos e comunitários de atenção à saúde mental existentes no município;

VIII - estimular os profissionais de saúde a constante formação humanitária, para melhor atender a comunidade educacional.

Art. 4º As iniciativas de que trata esta Lei poderão ser desenvolvidas por instituições públicas ou privadas, organizações da sociedade civil, entidades representativas, instituições de ensino, universidades e demais interessados, respeitadas suas respectivas competências e atribuições.

§ 1º A implementação das ações decorrentes desta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, bem como o planejamento da Administração Pública, podendo ser realizada de forma integrada com programas e políticas públicas já existentes.

Art. 5º A presente Lei não cria cargos, funções, órgãos, programas, serviços ou estruturas administrativas, nem estabelece obrigação de execução de ações ou despesas específicas pelo Poder Executivo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O dia a dia escolar vem comprovando que as demandas atuais da educação básica têm impactado na saúde física e mental dos professores e demais profissionais de educação. Situações como a pandemia e a intensificação do trabalho remoto ou híbrido, aceleraram o processo.

A Justiça do Trabalho e do Poder Judiciário indicam altos índices de estresse, ansiedade e esgotamento na categoria. As causas são variadas, mas podemos citar, tanto em âmbito nacional quanto municipal:

a) o volume elevado de processos e metas contínuas de produtividade cobradas por órgãos de controle;



Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

- b) o aumento significativo de alunos advindos de políticas inclusivas e as demandas em relação ao atendimento de suas necessidades;
- c) o aumento significativo de laudos e a carência de apoio e formação para cuidar pedagogicamente desses casos;
- d) o acúmulo de funções burocráticas;
- e) a falta de novos colegas professores e a alta rotatividade docente;
- f) a demanda crescente por monitoria e a dificuldade de ingresso, formação e permanência dessas profissionais;
- g) a carência de serviço psicológico eficiente e abrangente para os docentes;
- h) a inexistência de orientação jurídica em casos severos de indisciplina de estudantes e mesmo de agressões físicas e psicológicas aos educadores;
- i) o cerceamento da autoridade didático-pedagógica do professor em sala de aula;
- j) a impossibilidade de defender-se frente a críticas e acusações recebidas pela ouvidoria;
- k) os baixos salários, levando os profissionais a buscar mais horas de trabalho;
- l) a falta de um convênio médico que permita buscar o devido tratamento;
- m) a imprevisibilidade na organização das horas-atividades na Educação Infantil;
- n) o espaço inadequado oferecido para planejamento, nas escolas;
- o) a não regulamentação do recesso de docentes no ensino fundamental e na Educação Infantil;
- p) a necessidade de revisão de licença para cuidar de doença na família, tendo em vista que mais de 90% do quadro docente é composto por mulheres a quem geralmente cabe o cuidado com filhos e idosos.

Salientamos que a precariedade em saúde mental em profissionais da educação pode levar a redução de energia, criatividade e ânimo para dar contas das exigências diárias da escola e da sala de aula. Em vista disso, pensamos ser cabível buscar alternativas imediatas para que tais danos não afetem o processo educacional da rede pública municipal. Portanto, são necessárias medidas de apoio, solidariedade e prevenção. Não se trata de um problema individual, mas coletivo e institucional que, alcançando a consideração devida, poderá contribuir para o cuidado físico e mental dos profissionais da educação, conforme está previsto nas normas de saúde do trabalhador.

Destacamos que os afastamentos de docentes para tratamento de saúde custam muito ao município. Além disso, podem ser tomadas providências iniciais como:



Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

- a) parceria com a Secretaria da Saúde para atendimento dos profissionais da Educação do Município;
- b) capacitações, por unidade escolar, com base nas reais necessidades do corpo docente;
- c) implementação de um sistema de monitoramento das unidades escolares no que se refere a situações de violência;
- d) revisão do plano de carreira dos docentes quanto ao convênio médico;
- e) reconhecimento e adesão à Lei Federal nº 15.326/2026 que inclui formalmente os professores da educação infantil como integrantes da carreira do magistério público da educação básica;
- f) adesão à Lei nº 14.681/2023 que institui a Política de Bem-Estar, Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho e Valorização dos Profissionais da Educação.

Sala Presidente Tancredo de Almeida Neves, 10 de setembro de 2026.

VEREADORA ROSANE MARIA CARDOSO



**CÂMARA DE VEREADORES DE
LAJEADO - RS**

AV. BENJAMIN CONSTANT, 670 - 95900-106
10.534.369/0001-38

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (9CD7AFFF5785A1D0) no site:
<https://citta.click/9CD7AFFF5785A1D0>

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO		Autenticação  9CD7AFF5785A1D0	
Protocolo 003818 de 14/09/2026 10:59:21			
Documento	Processo		
-	-		

Assinatura Eletrônica Simples



Identificação: ROSANE MARIA CARDOSO

CPF: 423***.***53

Assinado em: 11/09/2026 10:38:02

Local: IP: 177.38.157.14 Geolocalização: -29.4201, -51.9963